

MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

LEI Nº. 3.101/2026, DE 26 DE AGOSTO DE 2026, incluída a Emenda nº 01/2026 ao Projeto de Lei nº 27/2026 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Saúde, Higiene, Assistência e Promoção Social.

“INSTITUI O INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO, VINCULADO AO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DESTINADO ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, destinado exclusivamente aos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

§1º - O pagamento do incentivo fica condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º - Em nenhuma hipótese o incentivo será custeado com recursos próprios do Município.

§3º - O incentivo possui caráter variável, transitório, condicionado ao desempenho das equipes e ao repasse federal, não constituindo direito adquirido.

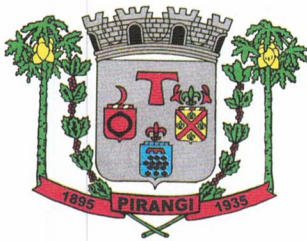
Artigo 2º - O pagamento do incentivo financeiro por desempenho será devido aos profissionais em razão dos resultados obtidos na avaliação do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde realizada pelo Ministério da Saúde, observada a seguinte proporcionalidade:

I – 100% (cem por cento) do valor fixado no art. 3º quando o Município obtiver e manter a classificação 'ÓTIMO';

II – 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no art. 3º quando o Município obtiver a classificação 'BOM'.

§ 1º - Não haverá pagamento aos profissionais nos quadrimestres em que o Município for classificado nos níveis 'Suficiente' ou 'Regular'.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Saúde remanescentes após o pagamento do incentivo aos profissionais serão integralmente destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, aquisição de insumos, manutenção das unidades e capacitação continuada das equipes.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

§ 3º - O pagamento do incentivo será ajustado ou suspenso conforme a classificação obtida a cada nova divulgação quadrimestral oficial do Ministério da Saúde.

§ 4º - Reconhecido o atingimento das metas e repassado o recurso federal retroativo ao Fundo Municipal de Saúde, será devido o pagamento correspondente aos profissionais em exercício no respectivo período avaliado.

Artigo 3º - Os profissionais habilitados farão jus ao recebimento de incentivo financeiro mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que atendidos todos os requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - O pagamento do incentivo será efetuado mensalmente em pecúnia, diretamente na folha de pagamento dos servidores habilitados, sob a rubrica própria 'Incentivo Variável por Desempenho - APS', após o efetivo ingresso dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde."

§2º - O eventual saldo remanescente dos recursos recebidos permanecerá vinculado ao Fundo Municipal de Saúde e será utilizado exclusivamente em ações de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

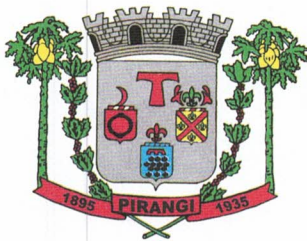
Artigo 4º - Considerando a atual classificação do Município junto ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, o pagamento do incentivo somente poderá ser iniciado após a divulgação oficial da avaliação referente ao quadrimestre setembro a dezembro de 2026, desde que seja alcançada a classificação descrita nos incisos I e II do artigo 2º, observadas as demais disposições desta Lei.

Parágrafo único - A continuidade do pagamento ficará condicionada à manutenção da classificação obtida, ficando sua concessão sujeita aos resultados dos ciclos avaliativos subsequentes.

Artigo 5º - Terão direito ao recebimento do Incentivo por Desempenho todos os profissionais legalmente vinculados e em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), excetuando-se exclusivamente as seguintes situações durante o mês de competência:

- I – Afastamento não remunerado ou licença sem vencimentos;
- II – Afastamento para exercício de mandato eletivo ou cessão para outros órgãos fora da rede municipal de saúde;
- III – Faltas injustificadas ao serviço durante o mês de apuração;
- IV – Suspensão disciplinar transitada em julgado.

§ 1º - Não constituem hipóteses de exclusão ou perda do incentivo os afastamentos previstos em lei como de efetivo exercício, tais como licença-maternidade, licença-paternidade, licença-adotante, férias regulamentares e licenças médicas para tratamento da própria saúde devidamente homologadas pela perícia médica municipal.



MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 579

Fone PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15.820-029

www.pirangi.sp.gov.br

§ 2º - É vedada a fixação de critérios subjetivos, discricionários ou de avaliação individual unilateral por parte da chefia imediata ou da Diretoria de Saúde que não estejam expressamente previstos nesta Lei ou baseados em metas técnicas e transparentes dos indicadores da Portaria de regência do Ministério da Saúde."

Artigo 6º - O incentivo previsto nesta Lei não possui natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora aos vencimentos dos servidores para qualquer efeito, não constitui base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais ou contribuições previdenciárias.

Artigo 7º - Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Saúde, observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, ou norma que vier a substituí-la.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo normas complementares necessárias à sua execução, especialmente quanto aos critérios de monitoramento, acompanhamento dos indicadores, procedimentos de apuração, processamento dos pagamentos, definição de metas complementares e demais medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único - A regulamentação prevista no caput não poderá alterar os critérios de elegibilidade, os valores do incentivo ou as demais disposições expressamente previstas nesta Lei.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de agosto de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração